

LEI MUNICIPAL Nº. 1002/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel à associação de Pai e Amigos dos Excepcionais – APAE De Mangueirinha.

Art. 1. – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mangueirinha, Entidade Publica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, Imóvel Urbano, denominado como lote nº. 18 da quadra nº. 17, com área superficial de 2.058,84m², avaliado em R\$: 12.167,74 (doze mil cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2. – O Imóvel, objeto da doação referida no artigo anterior, destina-se única e exclusivamente para construção da sede própria da APAE, vedada a alienação, por parte da donatária, bem como a utilização para outros fins que não os constantes desta Lei.

Art. 3. – A APAE compromete-se a construir sobre o referido Imóvel, no prazo máximo de dois (2) anos, a contar da data da publicação desta Lei, sendo que o não cumprimento implica na reversão do referido Imóvel ao patrimônio público Municipal.

Art. 4. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº. 968/96 de 27 dias do mês de agosto de 1996 e disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dias 28 do mês de julho de 1997.

Elidio Zimmermam de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 02 de agosto de 1997, pagina 09.

